

Memorando 27- 095/2026

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/02/2026 às 16:00:21

Em anexo:

- Edital de CPSI nº 1/2026 - Contratação de uma solução inovadora para coleta, processamento e análise integrada de dados em tempo real, destinada a apoiar a gestão pública e orientar a formulação de políticas baseadas em evidências. A demanda abrange um conjunto de desafios públicos interdependentes — incluindo segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de contratos de manutenção urbana — exigindo uma solução capaz de gerar informações qualificadas, análises automatizadas e alertas inteligentes que subsidiem decisões mais precisas e eficientes pela Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador)

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_1_2026_MEMORANDO_95_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	27/02/2026 16:14:29	1Doc ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **068A-0407-2813-47A7**



LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

PROCESSO 20/2026

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SESP/P, torna público que realizará procedimento licitatório especial para celebração de Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 182, de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 73/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis e disposições no presente edital e seus anexos.

O presente edital encontra-se disponível para consulta na aba de licitações e contratos no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, seguindo os prazos dispostos no art. 13, § 2º, inc. I e II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021. O município não se responsabiliza pelo conteúdo de edital e/ou demais informações acerca da licitação obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto. As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios dispostos neste edital e seus anexos pela Comissão Especial de Licitação, procedendo-se à análise da documentação de habilitação somente do licitante selecionado, na forma do art. 13, § 7º, da Lei Complementar nº 182/2021.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

DATA: 02/04/2026

HORARIO: 09:00 (nove) horas.

1. OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a contratação de uma solução inovadora para coleta, processamento e análise integrada de dados em tempo real, destinada a apoiar a gestão pública e orientar a formulação de políticas baseadas em evidências. A demanda abrange um conjunto de desafios públicos interdependentes — incluindo segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de contratos de manutenção urbana — exigindo uma solução capaz de gerar informações qualificadas, análises automatizadas e alertas inteligentes que subsidiem decisões mais precisas e eficientes pela Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

1.1.2 O presente certame pauta-se pelo princípio da neutralidade tecnológica, não havendo preferência por qualquer tecnologia, plataforma, sistema operacional, fabricante ou fornecedor específico. As licitantes possuem total liberdade para propor a solução que considerarem mais adequada para resolver o problema público apresentado, desde que atendidos os requisitos de desempenho e os resultados esperados.

1.1.3 A Administração não adota qualquer vinculação a arquitetura tecnológica específica, cabendo às licitantes propor livremente as soluções técnicas aptas a atingir os resultados esperados.

1.1.4 As referências funcionais constantes neste edital possuem caráter meramente exemplificativo, não representando vinculação a arquitetura tecnológica específica, cabendo às licitantes propor livremente as soluções técnicas.



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Chopinzinho busca por uma solução inovadora de coleta e análise de dados abrangente e em tempo real capaz de informar decisões de gestão municipal e fornecer subsídios para criação de políticas públicas assertivas, alinhando-se a uma visão de gestão municipal integrada, eficiente e resiliente. O desafio público a ser enfrentado é multifacetado, abrangendo desde a segurança dos cidadãos até a gestão ambiental, a mobilidade urbana, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana.

2.2 A presente contratação, portanto, visa adquirir uma solução inovadora capaz de fornecer dados em tempo real, realizar a análise automatizada e fornecer alertas e recomendações inteligentes para uma tomada de decisão mais assertiva em diversas áreas da administração pública.

2.3 Dimensão Territorial e Demográfica

2.3.1 O Município de Chopinzinho possui uma **área territorial de 959,770 km²** [1], com uma população residente estimada em **21.604 habitantes** para 2025. A essa população soma-se um contingente flutuante significativo, impulsionado por eventos turísticos que, em 2025, atraíram **5.348 visitantes** [2], um acréscimo sazonal de aproximadamente 25% da população. Essa dinâmica demográfica, somada à vasta extensão territorial, impõe desafios complexos para coleta e integração de dados relacionados a segurança pública, desenvolvimento econômico, mobilidade urbana, meio ambiente, qualidade de experiências e qualidade de vida dos munícipes.

2.4 Um Desafio Multifuncional

2.4.1 A justificativa para a presente contratação se fortalece ao se analisar um conjunto de desafios crônicos e interdependentes que afetam o município:

a) Mobilidade Urbana e Gestão de Tráfego: O crescimento do município tem gerado desafios para a fluidez do trânsito, especialmente na área central, levando a administração a debater projetos de reestruturação da mobilidade urbana. Uma solução de coleta, armazenamento, análise e integração de dados ligados a mobilidade urbana possibilitará a coleta e análise de dados que permitirão à Administração compreender e otimizar a mobilidade urbana no Município. A capacidade de coletar dados relevantes de modo automático e em tempo real sobre a mobilidade urbana, como capacidade de identificar veículos individualmente para análise de fluxo e origem/destino pode otimizar a fiscalização e auxiliar na recuperação de veículos furtados. Adicionalmente, a habilidade de monitorar, em tempo real, as rodovias de acesso, como a PR-158 e a BR-373, permite identificar acidentes (otimizar a resposta de serviços de emergência), entender o comportamento do tráfego de veículos pesados (caminhões, tratores e outros veículos pesados), mapear a densidade do fluxo durante o tempo (identificação de necessidades de infraestrutura e políticas públicas), assim como a análise de pontos críticos para guiar intervenções pontuais futuras e apoiar o planejamento orçamentário municipal.

b) Gestão de Riscos e Desastres Naturais (Defesa Civil): Chopinzinho possui um histórico de eventos climáticos severos. Em outubro de 2022, o transbordamento dos rios Pedrosa e do Meio levou à decretação de situação de emergência, afetando diretamente bairros como São José e Cristo Rei [4]. Em outro evento, aproximadamente 250 famílias foram atingidas por enchentes [5]. A capacidade de monitorar continuamente os níveis dos rios para a geração de alertas precoces possibilitará a análise de dados climáticos para identificar padrões e gerar alertas de riscos e desastres naturais, permitindo a evacuação preventiva de áreas de risco. Da mesma forma, a identificação, em tempo real, de focos de incêndio em áreas rurais e urbanas, como os que ocorrem em épocas de estiagem [6], e a geração de alertas imediatos para às autoridades competentes, pode agilizar a resposta da Brigada Comunitária e minimizar danos ambientais e patrimoniais.

c) Gestão Ambiental e de Espaços Públicos: A manutenção de praças, parques e áreas verdes, como o frequentado Parque do Lago, demanda uma fiscalização constante. A coleta automática de dados pode identificar a necessidade de serviços como poda de grama, reparo de equipamentos e limpeza, otimizando as rotinas das equipes de urbanismo. A capacidade de estimar a ocupação de espaços públicos para otimização de serviços pode fornecer dados valiosos sobre o uso dos espaços públicos, subsidiando decisões sobre novos investimentos, programação de eventos e dimensionamento de serviços, além de garantir a segurança dos frequentadores. Ainda, a coleta de dados indicadores de qualidade de ar e temperatura em diferentes pontos da cidade, auxiliam a monitorar aspectos relevantes para a manutenção da qualidade de vida dos munícipes e intervenções de políticas públicas e infraestrutura.

d) Proteção da Fauna e Segurança Viária: O município está inserido em um contexto ambiental rico, o que gera interações entre a fauna silvestre e as áreas urbanizadas. Registros de animais como o gato-do-mato e o lobo-guará nas proximidades de rodovias indicam a necessidade de identificar pontos de travessia e monitorar o histórico de uso destes pontos por animais, possibilitando evitar acidentes.

e) Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana: A administração enfrenta dificuldades na identificação em tempo real de locais que demandam manutenção, como substituição de lâmpadas queimadas ou serviços de jardinagem, o que compromete a eficiência na execução de contratos de iluminação pública e paisagismo, gerando custos adicionais, atrasos na prestação de serviços e ineficiências no monitoramento do cumprimento contratual, incluindo a quantificação de intervenções mensais e a extensão das áreas atendidas.

2.1.4.2 A abordagem tradicional para solucionar tais problemas exigiria a contratação de múltiplos sistemas e serviços isolados: um para segurança, outro para trânsito, um terceiro para monitoramento ambiental, e assim por diante. A oportunidade que se apresenta com o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) é a de apresentar uma solução para uma plataforma unificada e inteligente, capaz de integrar essas diversas funcionalidades. Uma solução que não apenas exiba imagens/evidências, mas que utilize diferentes tecnologias para coleta de dados de temperatura, qualidade do ar, precipitação, pressão atmosférica, entre outros dados relevantes para mitigar os problemas descritos, além de empregar a análise inteligente para identificar padrões, gerar alertas automáticos e produzir dados estratégicos para múltiplos órgãos, representando um salto qualitativo na capacidade de gestão do município.

2.1.4.3 Por fim, a adoção de uma solução inovadora alinha-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), expressando o dever de uma boa administração pública: tomar decisões informadas, reduzir falhas operacionais e oferecer serviços de forma racional e inteligente. Para tanto, é essencial a contratação de empresa especializada, capaz de desenvolver e operar a solução desejada pelo Município.

2.1.4.4 A contratação proposta será realizada com fundamento na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), o que permitirá a experimentação prática da solução inovadora, viabilizando testes, coleta de dados e avaliação local quanto à sua efetividade e aderência às necessidades da Administração Municipal. Tal abordagem visa garantir que a solução adotada seja comprovadamente eficaz antes de sua eventual ampliação ou consolidação definitiva.

2.1.4.5 A solução poderá possibilitar, de forma total ou parcial, a integração com sistemas, plataformas e bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como, quando necessário e autorizado, com instituições públicas e privadas, observadas as normas de segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e os protocolos definidos pela Administração, visando à atuação coordenada, ao compartilhamento eficiente de informações e ao fortalecimento das políticas públicas setoriais.

2.1.4.6 Quadro Resumo:

QUADRO RESUMO			
PERGUNTA NORTEADORA DO DESAFIO	RESULTADOS ESPERADOS		VALORES MÁXIMOS
Como o Município de Chopinzinho pode implantar uma solução inovadora capaz de coletar, processar e analisar dados em tempo real de forma integrada para apoiar a gestão pública nas áreas de segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e manutenção urbana?	• Aprimorar a Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana; • Melhora na Tomada de Decisão; • Aumento da Eficiência Operacional; • Redução de Riscos e Desastres; • Aumento da Segurança Pública; • Melhora na Mobilidade Urbana • Promoção da Transparência e Participação Cidadã.		R\$ 700.000,00

2.2 Da fundamentação legal:

2.2.1 A presente licitação é regida pela Lei Complementar 182/2021 (MLSEI – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), Lei Municipal n.º 4.176/2025, que dispõe sobre a Política de Ciência,

Tecnologia e Inovação de Chopinzinho (art. 39 e seguintes) e, no que couber, pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, que regulamenta a lei de licitações no âmbito municipal.

2.2.2 Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora.

2.2.3 Considerando o disposto no art. 12, parágrafo primeiro “§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo”.

2.2.4 Deste modo, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

2.2.5 Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA

3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

3.2 Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

3.2.1 CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

3.2.2 CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;

3.2.3 CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

3.2.4 CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

3.2.5 CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

3.3 A seleção da proposta será feita com base na avaliação de mérito conforme os critérios estabelecidos neste edital, garantindo a escolha da solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do CONTRATANTE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que o presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Complementar n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

4.2 Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório.



4.3 Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado observou o teto estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182/2021 (R\$ 1.600.000,00), buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço.

4.4 Desse modo, fixou-se o valor de R\$ 700.000,000 (setecentos mil reais) como teto máximo a ser pago à contratada, em contrapartida à solução proposta, em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

4.5 A estimativa considera a área territorial de 959,770 km² do Município, com população residente de 21.604 habitantes e flutuante de 5.348 visitantes sazonais, demandando cobertura em pontos estratégicos dispersos por regiões urbanas e rurais para atender desafios interdependentes como mobilidade urbana, segurança pública, gestão ambiental e fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.2 Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.3 A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

6.2 Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais.

6.3 Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar no ato da apresentação dos envelopes do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro

reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

6.4 Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

6.5 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;

c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;

d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;

f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;

g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.

h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:

h.1) Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;

h.2) Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

6.6 Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

6.7 A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.



6.8 Não poderão participar da licitação aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- d) Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 156 da Lei 14.133/21, quando aplicada por esse município.
- e) Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

6.9 A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos;

6.10 O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

6.11 A presente contratação não se restringe a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo em vista que o objeto do certame se enquadra no escopo do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

6.12 Nos termos do art. 4º, §1º, da referida norma, são elegíveis ao enquadramento como startup as seguintes pessoas jurídicas, **independentemente da sua natureza como ME ou EPP**: "... o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - Receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; II - Inscrição no CNPJ com até 10 (dez) anos; e III - Atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos: a) Previsão em seu ato constitutivo da utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004; ou b) Enquadramento no regime especial Inova Simples, conforme o art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006."

6.13 Assim, a habilitação neste certame se baseia nos critérios legais para startups definidos pela LC nº 182/2021, os quais não se confundem nem se restringem ao regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte. A exclusão de tratamento diferenciado e favorecido a ME/EPP justifica-se, portanto, pela existência de norma específica que regula a contratação de soluções inovadoras, com foco na natureza da atividade e no estágio de inovação da empresa, e não no seu porte empresarial, conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico.

7. REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O licitante, deverá, na sessão pública de entrega dos envelopes, comprovar a existência de representantes legais ou procuradores, munidos de poderes para representá-la em atos e documentos em geral no âmbito da presente licitação, devendo comprovar os respectivos poderes de representação por meio de:

- a) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes à licitação, tais como assinar e rubricar documentos e propostas, ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, negociar condições (nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021), acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s); e/ou
- b) contrato social, estatuto social e atas de eleição ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

7.1.1 Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2 Poderá ser indicado pelo licitante apenas 01 representante credenciado.





7.3 A qualquer momento, durante o processo licitatório, o licitante poderá nomear ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

7.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no âmbito desta licitação.

8. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

8.1 Os licitantes que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente licitação deverão solicitá-los no máximo até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para a entrega dos envelopes, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas.

8.2 A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

8.3 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito aos licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

8.4 Sob pena de decadência, eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes.

8.5 As eventuais impugnações ao edital deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas a Comissão Especial de Licitação e entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho PR, ou pelo endereço eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

8.6 Fica a critério do município revogar este edital e reestabelecer novos prazos, alterar, prorrogar ou anular o presente processo, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Os licitantes deverão apresentar, por meio dos seus representantes credenciados, no local, dia e hora designados no item 12 do edital, a seguinte documentação: 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e separados, sendo um relativo à proposta (envelope nº 1), e outro relativo à documentação de habilitação (envelope nº 2):

RAZÃO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL - CPSI Nº ____/20____
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
DATA: ____/____/20____

RAZÃO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL – CPSI Nº ____/20____
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA: ____/____/20____

9.3 Os documentos dos representantes na sessão pública deverão ser entregues separadamente à Comissão Especial de Licitação, fora dos invólucros, no início da sessão de recebimento dos envelopes.



9.4 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.5 Todos os documentos que constituem as propostas e a documentação de habilitação, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação.

9.6 Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

10. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

10.1 O envelope nº 1 deverá conter a proposta do licitante, contendo a apresentação e as especificações da solução inovadora e o preço fixo proposto, cuja elaboração e avaliação deverão observar no mínimo o disposto no **ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

10.2 Cada licitante, deverá apresentar uma única proposta.

10.3 Para elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todas as disposições e especificações do presente edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua proposta e à apresentação e descrição de sua solução inovadora.

10.4 A proposta do licitante vencedor comporá o contrato público para solução inovadora (**CPSI**) e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da contratada quanto às especificações, compromissos e procedimentos ali contidos sem prejuízo das demais obrigações dispostas no contrato.

10.5 O licitante deverá indicar o preço fixo proposto em Reais (R\$).

10.6 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, infraestrutura lógica, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta.

10.7 Será classificada a proposta que atingir a maior pontuação (Nota Máxima: 100 pontos).

10.8 Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas serão automaticamente desclassificados da licitação, sendo devolvidos os ENVELOPES Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 O envelope nº 2 deverá conter a documentação de habilitação do licitante, organizada da seguinte forma:

Parte I – Habilitação Jurídica;

Parte II – Qualificação Econômico-Financeira;

Parte III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

Parte IV – Declarações.

11.2 Na forma do art. 13, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, tendo em vista o grau de inovação buscado nos termos deste edital e seus anexos, a experiência pretérita dos licitantes e o consequente grau de maturidade da solução inovadora proposta serão avaliados no âmbito das propostas, não possuindo caráter habilitatório.

PARTE I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3 Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na Imprensa.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PARTE II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4 Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta sessão pública, se outro prazo não constar no documento.

PARTE III - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5 Os documentos a seguir listados deverão ser apresentados pelo **LICITANTE** com vistas à demonstração de sua regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

e) Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

f) Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

h) Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

i) As certidões integrantes da documentação de habilitação deverão se encontrar válidas na data de apresentação dos envelopes.

j) Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

PARTE IV – DECLARAÇÕES

11.6 Além dos documentos destinados à comprovação de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico Financeira e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, firmados por representante credenciado:

a) Declaração conforme descrita no Anexo III – Modelo de Declaração - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento, cumprimento ao art. 14º, inciso IV da lei 14.133/21 e art. 63º, inciso IV da lei 14.133/21.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante avaliação prévia do local de execução (vistoria). Se optar por não realizar a vistoria, a declaração anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo Anexo IV).

12. RITO LICITATÓRIO ESPECIAL



12.1 No dia 02 de abril de 2026, no mini auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho às 09:00 horas, em sessão pública, os representantes dos licitantes presentes serão devidamente credenciados, na forma deste edital, e, em seguida, serão convidados a entregar seus envelopes, contendo as propostas e a documentação de habilitação.

12.2 Na sequência, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 1 de cada um dos licitantes, cujos documentos serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes.

12.3 Serão também rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes os fechos dos envelopes nº 2, os quais permanecerão fechados, sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

12.4 Rubricadas todas as folhas de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para análise e atribuição da pontuação às propostas, conforme os critérios estabelecidos nos termos deste edital e seus anexos, para consolidação das Notas.

12.5 Respeitados os critérios e balizas fixados no ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12.6 Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas/pitch day, sendo que, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada.

12.7 A classificação das propostas e as notas atribuídas serão divulgadas aos licitantes, abrindo-se prazo para recursos, conforme disposto no edital.

12.8 Julgados os eventuais recursos interpostos contra a classificação das **PROPOSTAS**, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 2 - documentação de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

12.9 A documentação de habilitação será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes à sessão.

12.10 A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no diário oficial do município, quando a questão envolver exame mais apurado.

12.11 Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca da documentação de habilitação.

12.12 Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, as quais serão, ao final, assinadas pela Comissão Especial de Licitação (inclusive membros eventualmente conectados por teleconferência, na hipótese do art. 13, § 3º, inc. II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que assinarão digitalmente), e pelos representantes dos licitantes presentes.

12.13 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não vier a atender às exigências para Habilitação, a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública a ser designada, abrirá o envelope nº 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item.

13. FASE RECURSAL

13.1 Os **LICITANTES** poderão recorrer da decisão sobre:

- a) a classificação das **PROPOSTAS**;
- b) o julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;
- c) a aplicação de eventuais sanções e penalidades; e
- d) a anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**.

13.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do município.





13.3 Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

13.4 O recurso deverá ser dirigido a Comissão Especial de Licitação e protocolizado no setor de protocolos da prefeitura do município ou pelo endereço eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br;

13.5 A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interposto. As contrarrazões poderão encaminhadas no mesmo endereço do subitem anterior. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista aos interessados na Prefeitura Municipal de Chopinzinho na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR.

13.6 Em sessão pública ou devidamente atestado em documento próprio as licitantes poderão declinar do seu direito recursal, estando assim a Comissão Especial de Licitação autorizada a dar andamento no processo.

13.7 A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

13.9 O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

14.1 É facultado à comissão especial, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

14.2 O licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

14.3 Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos ou outro a ser definido pela Comissão Especial de Licitação conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

14.4 Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado; e
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

14.5 Os esclarecimentos e as informações prestadas pelos licitantes ou terceiros terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, concluída a fase de julgamento das propostas e de habilitação, o município poderá, se necessário, convocar o proponente selecionado para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora.

15.2 Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao



valor máximo que se propõe a pagar, nos termos do art. 13, § 10º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

15.3 Considerando as peculiaridades pertinentes a solução inovadora, bem como a modalidade especial de licitação prevista na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as partes poderão durante o transcurso da vigência contratual, realizar as alterações e adaptações necessárias para o fim de alcançar resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, inclusive quanto ao cronograma de execução e aos critérios de remuneração, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

15.4 Será convocada para a Fase de Negociação a proposta habilitada mais bem classificada na Fase de Julgamento.

15.5 A negociação se dará por meio de até 2 (duas) reuniões online de até 2 (duas) horas de duração, entre os negociadores do Município e o Licitante convocado, que serão agendadas pela Contratante e ocorrerão dentro do prazo desta fase no edital. Com gravação e documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, mantido o eventual sigilo industrial, tecnológico ou comercial.

15.6 Os principais pontos a serem negociados são:

15.6.1 Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

15.6.2 Custos e prazos do CPSI.

15.6.3 Antecipação de pagamentos, respeitados os §§ 7º e 8º do art. 14 da LC 182/2021.

15.6.4 Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI (art. 14 §1º inciso I da LC 182/2021).

15.6.5 A matriz de riscos entre as partes (art. 14 §1º inciso III da LC 182/2021).

15.6.6 Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do contrato, incluindo a possibilidade de transferência de tecnologia e cessão de direitos de comercialização, se aplicável; (art. 14 §1º incisos IV e V da LC 182/2021).

15.6.7 Participação nos resultados da exploração das criações.

15.6.8 Não havendo consenso na etapa de negociação, a Contratante poderá convocar as demais Proponentes Classificadas para a etapa de negociação, sucessivamente e seguindo a ordem de classificação das Propostas, assegurando a continuidade da licitação especial.

15.6.9 Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré-estabelecidas no Anexo - Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.

15.6.10 Finalizada a negociação, o objeto será adjudicado pela Comissão Especial de Licitação à licitante vencedora do desafio, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

15.6.11 Em atendimento ao disposto no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, fica estabelecido que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre as criações, desenvolvimentos, resultados e eventuais inovações decorrentes da execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será definida no instrumento contratual, a ser celebrado após a fase de negociação.

15.6.12 Nos termos do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, os direitos relativos à exploração econômica, ao licenciamento, à cessão ou à transferência da tecnologia associada à solução inovadora serão disciplinados no contrato a ser firmado após a fase de negociação.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O resultado da licitação, devidamente instruído, será submetido pela Comissão Especial de Licitação à autoridade competente, para adjudicação e homologação.

16.2 O município após homologação convocará, o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) contrato(s) público(s) para solução inovadora (CPSI), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

16.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, caso solicitado durante o seu transcurso pela adjudicatária, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo município (a seu exclusivo critério).

16.4 Deixando a adjudicatária de assinar o contrato público para solução inovadora (CPSI) no prazo fixado, poderá o município convocar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

17. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)

17.1 Firmará contrato público para solução inovadora (CPSI) com o município a adjudicatária(s) que apresentar a melhor solução inovadora para o fim de atender ao problema público apresentado e selecionada que cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos, nos termos da legislação de regência.

17.2 DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO

17.2.1 Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, exceto se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, quando terá o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro-garantia (Lei nº 14.133, de 2021, art. 96, § 3º).

17.2.3 No prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do CPSI, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Porém, se optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação desta modalidade de garantia (art. 96, § 3º).

17.2.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para eventual pagamento antecipado (art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 14, § 7º, da Lei Complementar nº 182, de 2021).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

18.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

18.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

18.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



18.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

18.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

18.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

18.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Prazos: Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do MUNICÍPIO, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

19.2 Comunicações: Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

19.3 Omissões: Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 73/2023.

19.4 Interpretação: As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Ausência de vínculos: Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

19.6 Ônus: Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

19.7 Dados pessoais: Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais")

19.8 Conformidade com a Lei Anticorrupção: Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta, ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

19.9 Revogação ou suspensão: A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por



motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

19.10 Visita Técnica: Será permitida às licitantes a realização de visita técnica ou vistoria para conhecimento das especificações do objeto do termo de referência, e demais informações para viabilizar a perfeita elaboração de sua proposta. Em caso de opção pela visita técnica, a visita deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa e será efetuada até o último dia que antecede a sessão pública do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, via contato com a Administração.

19.11 Foro: Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho – PR.

19.12 Anexos: que integram o presente Edital:

ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI);

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Este anexo, complementar às disposições do edital, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, assim como os critérios objetivos que serão aplicados pela Comissão Especial de Licitação para atribuição de pontuação.

1. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS PROPOSTAS

1.1 As **PROPOSTAS dos LICITANTES** deverão contemplar, necessariamente, o seguinte conteúdo:

I) IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: Cadastrar dados relacionados à identificação e contatos do proponente;

II) DESAFIO DE INOVAÇÃO: Descrever resumidamente, em linguagem própria, o que se compreendeu do desafio apresentado;

III) PROPOSTA: Apresentar a proposta de solução inovadora, que pode abranger o desenvolvimento ou a personalização de funcionalidades ou características de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos existentes, voltados à resolução específica dos problemas apresentados.

IV) VÍDEO: Demonstração da proposta de solução inovadora, com duração máxima de 5 minutos, apresentando ideias, protótipos de fluxos, tecnologias e funcionalidades da solução. O vídeo deve especificar quais funcionalidades já estão operacionais e quais elementos são mock-ups que ainda precisarão ser desenvolvidos para atender aos requisitos do Desafio.

V) MODELO DE NEGÓCIO: Apresentar a estrutura da equipe que se dedicará ao Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), caso a proponente venha a ser contratada, incluindo a quantificação dos profissionais envolvidos, suas funções, qualificações técnicas e experiência;

VI) PORTFÓLIO: Demonstrar a experiência da proponente em atividades relacionadas ao escopo deste desafio de inovação;

VII) PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Apresentar uma previsão das atividades do projeto, mês a mês, considerando ao menos as seguintes macroetapas: (1) Desenvolvimento da Solução Inovadora; e (2) Testes em Ambiente Real. Quanto à estimativa de custos e de receitas, demonstrar os dispêndios mais relevantes do projeto, tais como equipe, insumos, tecnologias e equipamentos. Detalhar, ainda, os possíveis impactos ambientais para o desenvolvimento da solução inovadora;

VIII) ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PAGAMENTO: Em caso de necessidade, a proponente poderá solicitar a antecipação de parte do pagamento, a fim de garantir os meios financeiros necessários para a implementação da etapa inicial do projeto. O requerimento deverá ser fundamentado, com justificativa e detalhamento dos valores e prazos; e

IX) MATERIAIS COMPLEMENTARES (OPCIONAL): Os proponentes poderão apresentar conteúdos complementares para demonstrar o funcionamento de protótipos, soluções ou tecnologias que serão empregados na Proposta, por meio de links, documentos ou mídias.

X) PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCO: abrangendo todos os riscos alocados, nos termos do **ANEXO - MATRIZ DE RISCO**;

1.1.1 Após a homologação do resultado da licitação, a Administração poderá disponibilizar as propostas ao público em geral, em atenção aos seguintes requisitos:

1.1.2 O proponente deverá informar se a Proposta possui informações sigilosas, tais como segredos comerciais, industriais ou tecnológicos, preferencialmente com indicação no início do documento;

1.1.3 Nessa hipótese, caberá à Licitante apresentar uma versão “aberta” da proposta, mantendo apenas os conteúdos que podem ser disponibilizados ao público em geral;

1.1.4 Se a versão “aberta” não for entregue, a Proposta inicial será considerada pública, com sua divulgação integral.

1.2 No âmbito desta LICITAÇÃO, a avaliação e julgamento das PROPOSTAS observará os critérios estipulados no art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quais sejam:

CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;

CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

2 FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

2.1 O julgamento de proposta compreende as seguintes etapas:

2.1.1 EXAME INICIAL: na qual a Comissão Especial de Avaliação excluirá da seleção as Propostas:

2.1.2 Documentalmente incompletas: Entendidas como aquelas que não cumprem as exigências DA PROPOSTA, mesmo após diligências, e não podem ser objeto de saneamento pela Comissão Especial de Avaliação.

2.1.3 Cuja solução seja obviamente impossível, ilegal ou incompatível com os processos de trabalho da Contratante, ou definidos para o CPSI ou para o eventual contrato de fornecimento. Ou cujos custos ou prazos excedam os definidos para o CPSI.

2.2 PITCH DAY: dentro do período reservado no edital para esta etapa, cada Licitante será convocado em separado, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para apresentar sua Proposta à Comissão Especial de Avaliação em reunião online. A Licitante terá 20 (vinte) minutos para a apresentação; em seguida, a Comissão Especial de Avaliação poderá tecer considerações e fazer perguntas, que deverão ser esclarecidas pelas Licitantes na mesma oportunidade. A reunião será gravada e anexada aos autos, observado o sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico. Após a etapa de pitch day e antes da etapa de classificação final haverá um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para que as Licitantes que assim desejarem submetam uma versão refinada da Proposta.

2.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL: etapa eliminatória e classificatória. Considerando a versão final das Propostas recebidas, a Comissão Especial de Avaliação decidirá a seleção das Propostas segundo os critérios abaixo especificados.

2.3.1 Na Classificação Final, os avaliadores da Comissão Especial de Avaliação julgarão a versão final de cada Proposta recebida, atribuindo um valor de 0 a 10 em cada subquesto objetivo dos critérios da tabela de que trata o item 2.3.5, em conjunto com uma observação do motivo da nota atribuída ao subquesto em questão.

2.3.2 O método, os critérios e os subquestos de julgamento foram desenvolvidos inspirados na literatura acadêmica que trata da avaliação de tecnologias inovadoras [1; 2; 3; 4] e outros CPSI's já executados [5; 6].

2.3.3 A nota de cada critério da Proposta corresponderá ao somatório simples das notas atribuídas pelos avaliadores ao respectivo critério.

2.3.4 Serão desclassificadas e eliminadas da seleção as Propostas com nota zero em qualquer critério.

2.3.5 Às PROPOSTAS poderá ser atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma entre os critérios:



Critério (Base: LC 182/2021, art. 13, §4º)	Pontos Máx.	Subquestitos Objetivos (Mensuráveis)
1. Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública	30	- Cobertura integral dos desafios (segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de contratos de manutenção urbana): 0-10 pts (10 se atende todos os problemas com integração de dados em tempo real; 5 se atende parcialmente os problemas com integração parcial; 0 se não possui nenhuma integração). - Capacidade de gerar alertas inteligentes e análises automatizadas: 0-10 pts (10 se demonstra exemplos específicos para cada problema; 5 se exemplos são genérico e/ou não atende todos os problemas; 0 se não apresenta nenhum exemplo ou não prevê alertas para nenhum problema). - Economia projetada (redução de custos operacionais ou otimização de recursos): 0-10 pts (10 se quantifica economia > 20% vs. soluções tradicionais (isoladas, sem integração); 5 se quantifica para alguns dos problemas; 0 se ausente).
2. Grau de desenvolvimento da solução proposta	20	- Nível de maturidade tecnológica (Technology Readiness Level - TRL): 0-10 pts (6-10 se pronto para teste real ou demonstrado em ambiente real; 5 se protótipo pronto para teste; 0-4 se prova de conceito em laboratório, início do desenho da solução ou solução desenhada atendendo aos requisitos dos problemas). - Demonstração de experiências pretéritas ou protótipos: 0-5 pts (5 se apresenta casos em problemas semelhantes com métricas de sucesso; 0 se inexistente). - Conformidade inicial com LGPD: 0-5 pts (5 se inclui validação humana e auditoria; 0 se omissa).
3. Viabilidade e maturidade do modelo de negócios da solução	20	- Plano de trabalho e cronograma: 0-10 pts (10 se detalha fases, recursos e equipes; 5 se vago ou parcial; 0 se não apresenta). - Estratégia de governança e mitigação de riscos (base no Anexo I - Matriz de Riscos): 0-5 pts (5 se abrange todos os riscos alocados com medidas quantitativas; 1-4 se parcial; 0 se não apresenta). - Escalabilidade e sustentabilidade pós-CPSI: 0-5 pts (5 se demonstra viabilidade para expansão municipal; 0 se ausente).
4. Viabilidade econômica da proposta, considerando os recursos financeiros disponíveis	15	- Viável (15 pontos): Proposta compatível com os limites financeiros do CPSI, com custos adequados e exequíveis, sem necessidade de ajustes relevantes. - Viável com ajustes (10 pontos): Proposta financeiramente possível, porém dependente de ajustes para adequação aos limites de investimento. - Viabilidade indefinida (5 pontos): Proposta com incertezas financeiras, informações insuficientes ou riscos econômicos não mitigados. - Inviável (0 ponto): Proposta incompatível com os limites do CPSI ou sem sustentabilidade financeira.
5. Demonstração comparativa de custo-benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	15	- Comparação com soluções de mercado (0-10 pts (10 se quantifica benefícios superiores em inovação e eficiência; 5 se qualitativo; 0 se não apresenta comparação). - Benefícios mensuráveis: 0-5 pts (5 se baseados em dados históricos/ dados locais; 0 se especulativos).



2.3.5 A nota final da Proposta será calculada pelo somatório simples das “notas gerais” de cada um dos 5 (cinco) critérios.

2.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em caso de empate, será selecionada a Proposta que tiver alcançado a maior “nota geral por critério” nos seguintes itens, nessa ordem: Item 1 – Potencial de resolução do problema; Item 2 – Grau de desenvolvimento da solução proposta; e Item 3 – Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

2.4.1 Persistindo o empate, o desempate será realizado por **sorteio**.

2.4.2 Findo o julgamento, incluindo eventuais desempates, será anunciado o resultado em forma de listagem das Propostas classificadas, por ordem de classificação; a listagem conterá as notas finais para cada Proposta, por critério. Também serão listadas as Propostas desclassificadas, com a indicação de quais critérios a levaram à eliminação.

2.4.3 Concluído o julgamento, a relação geral de todas as propostas classificadas será divulgada publicamente no site oficial do Município <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/>, as quais serão apresentadas em ordem decrescente de pontuação final, da maior pontuação para a menor.

2.4.4 Será celebrado, no máximo, 01 (um) contrato de CPSI.

2.5 DA NEGOCIAÇÃO

2.5.1 Divulgado o resultado da etapa de habilitação, a licitante habilitada será convocada, pela ordem de classificação, para negociar as condições econômicas e os critérios de remuneração que serão adotados no CPSI, visando à obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração.

2.5.2 A negociação será previamente agendada e realizada por meio de até 2 (duas) reuniões online, com duração de (duas) horas cada, no máximo. As sessões serão gravadas e documentadas, assegurado o sigilo industrial, tecnológico e comercial.

2.5.3 Os principais pontos a serem negociados são:

2.5.3.1 Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro.

2.5.3.2 Custos e prazos do CPSI.

2.5.3.3 Antecipação de pagamentos, respeitados os §§ 7º e 8º do art. 14 da LC 182/2021.

2.5.3.4 Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI (art. 14 §1º inciso I da LC 182/2021).

2.5.3.5 A matriz de riscos entre as partes (art. 14 §1º inciso III da LC 182/2021).

2.5.3.6 Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do contrato, incluindo a possibilidade de transferência de tecnologia e cessão de direitos de comercialização, se aplicável; (art. 14 §1º incisos IV e V da LC 182/2021).

2.5.3.7 Participação nos resultados da exploração das criações.

2.5.3.8 Não havendo consenso na etapa de negociação, a Contratante poderá convocar as demais Proponentes Classificadas para a etapa de negociação, sucessivamente e seguindo a ordem de classificação das Propostas, assegurando a continuidade da licitação especial.

2.5.3.9 Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré-estabelecidas no Anexo - Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.

2.5.3.10 Finalizada a negociação, o objeto será adjudicado pela Comissão Especial de Licitação à licitante vencedora do desafio, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente.

2.6 DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

2.6.1 A remuneração da contratada será realizada, obrigatoriamente, pelo preço fixo proposto, de que trata o art. 14, § 3º, I da Lei Complementar 182/2021, com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença ou não de risco tecnológico.

2.6.2 Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

2.6.3 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

2.6.4 Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.

2.6.5 A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

2.6.5.1 A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

1 DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na contratação de uma solução inovadora para coleta, processamento e análise integrada de dados em tempo real, destinada a apoiar a gestão pública e orientar a formulação de políticas baseadas em evidências. A demanda abrange um conjunto de desafios públicos interdependentes — incluindo segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de contratos de manutenção urbana — exigindo uma solução capaz de gerar informações qualificadas, análises automatizadas e alertas inteligentes que subsidiem decisões mais precisas e eficientes pela Administração Municipal.

1.1.1 A contratação será realizada com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), possibilitando a experimentação prática da solução proposta e a avaliação de seu desempenho, eficácia e aderência às necessidades reais do Município.

1.1.2 O presente certame pauta-se pelo princípio da neutralidade tecnológica, não havendo preferência por qualquer tecnologia, plataforma, sistema operacional, fabricante ou fornecedor específico. As licitantes possuem total liberdade para propor a solução que considerarem mais adequada para resolver o problema público apresentado, desde que atendidos os requisitos de desempenho e os resultados esperados.

1.1.3 A Administração não adota qualquer vinculação a arquitetura tecnológica específica, cabendo às licitantes propor livremente as soluções técnicas aptas a atingir os resultados esperados.

1.1.4 As referências funcionais constantes neste edital possuem caráter meramente exemplificativo, não representando vinculação a arquitetura tecnológica específica, cabendo às licitantes propor livremente as soluções técnicas.

1.2 DO FORNECIMENTO – METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA

1.2.1 São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

META	EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO	CRONOGRAMA
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários	Mês 01
M2	Instalação dos implementos, soluções e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta	Mês 01 - Mês 05
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta	Mês 02 - Mês 06

M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada	Mês 04 e meses restantes do CPSI
----	---	----------------------------------

1.2.2 Após a definição da solução inovadora e a assinatura do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), na Meta 01 — até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da assinatura contratual — a Administração Municipal e a Contratada realizarão, de forma conjunta, diagnóstico técnico-operacional, com a participação das forças de segurança do Município e demais entidades competentes. Esse diagnóstico terá por finalidade verificar a compatibilidade da demanda com o problema público, bem como definir a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos e demais elementos que compõe a solução inovadora proposta.

1.2.3 Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.

1.3.3.1 Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo: (a) percentual de avanço das metas; (b) indicadores de desempenho (KPIs) previamente pactuados; (c) eventuais impedimentos técnicos e propostas de mitigação; (d) demonstração de conformidade LGPD e governança de Inteligência Artificial, incluindo viés algorítmico.

1.3.4 Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

1.3.5 Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

1.3.6 O CONTRATADO deverá submeter à Comissão designada pelo MUNICÍPIO relatórios mensais detalhados. Estes relatórios devem incluir uma descrição completa das atividades realizadas durante o período, os resultados alcançados em comparação com as metas estabelecidas, eventuais desvios ou problemas identificados, e as medidas corretivas adotadas. A entrega dos relatórios mensais é essencial para o acompanhamento e avaliação do progresso do projeto ou serviço em questão.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO DESAFIO E DO PROBLEMA PÚBLICO

2.1.1 O Município de Chopinzinho busca por uma solução inovadora de coleta e análise de dados abrangente e em tempo real capaz de informar decisões de gestão municipal e fornecer subsídios para criação de políticas públicas assertivas, alinhando-se a uma visão de gestão municipal integrada, eficiente e resiliente. O desafio público a ser enfrentado é multifacetado, abrangendo desde a segurança dos cidadãos até a gestão ambiental, a mobilidade urbana, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana.

2.1.2 A presente contratação, portanto, visa adquirir uma solução inovadora capaz de fornecer dados em tempo real, realizar a análise automatizada e fornecer alertas e recomendações inteligentes para uma tomada de decisão mais assertiva em diversas áreas da administração pública.

2.1.3 Dimensão Territorial e Demográfica

2.1.3.1 O Município de Chopinzinho possui uma **área territorial de 959,770 km²** [1], com uma população residente estimada em **21.604 habitantes** para 2025. A essa população soma-se um contingente flutuante significativo, impulsionado por eventos turísticos que, em 2025, atraíram **5.348 visitantes** [2], um acréscimo sazonal de aproximadamente 25% da população. Essa dinâmica demográfica, somada à vasta extensão territorial, impõe desafios complexos para coleta e integração de dados relacionados a segurança pública, desenvolvimento econômico, mobilidade urbana, meio ambiente, qualidade de experiências e qualidade de vida dos munícipes.

2.1.4 Um Desafio Multifuncional



2.1.4.1 A justificativa para a presente contratação se fortalece ao se analisar um conjunto de desafios crônicos e interdependentes que afetam o município:

a) Mobilidade Urbana e Gestão de Tráfego: O crescimento do município tem gerado desafios para a fluidez do trânsito, especialmente na área central, levando a administração a debater projetos de reestruturação da mobilidade urbana. Uma solução de coleta, armazenamento, análise e integração de dados ligados a mobilidade urbana possibilitará a coleta e análise de dados que permitirão à Administração compreender e otimizar a mobilidade urbana no Município. A capacidade de coletar dados relevantes de modo automático e em tempo real sobre a mobilidade urbana, como capacidade de identificar veículos individualmente para análise de fluxo e origem/destino pode otimizar a fiscalização e auxiliar na recuperação de veículos furtados. Adicionalmente, a habilidade de monitorar, em tempo real, as rodovias de acesso, como a PR-158 e a BR-373, permite identificar acidentes (otimizar a resposta de serviços de emergência), entender o comportamento do tráfego de veículos pesados (caminhões, tratores e outros veículos pesados), mapear a densidade do fluxo durante o tempo (identificação de necessidades de infraestrutura e políticas públicas), assim como a análise de pontos críticos para guiar intervenções pontuais futuras e apoiar o planejamento orçamentário municipal.

A capacidade de coletar dados relevantes de modo automático e em tempo real, sobre a mobilidade urbana, como identificação de placas de veículos, pode otimizar a fiscalização e auxiliar na recuperação de veículos furtados. Adicionalmente, a habilidade de monitorar, em tempo real, as rodovias de acesso, como a PR-158 e a BR-373, permite identificar acidentes (otimizar a resposta de serviços de emergência), entender o comportamento do tráfego de veículos pesados (caminhões, tratores e outros veículos pesados), mapear a densidade do fluxo durante o tempo (identificação de necessidades de infraestrutura e políticas públicas), assim como a análise de pontos críticos para guiar intervenções pontuais futuras e apoiar o planejamento orçamentário municipal.

b) Gestão de Riscos e Desastres Naturais (Defesa Civil): Chopinzinho possui um histórico de eventos climáticos severos. Em outubro de 2022, o transbordamento dos rios Pedrosa e do Meio levou à decretação de situação de emergência, afetando diretamente bairros como São José e Cristo Rei [4]. Em outro evento, aproximadamente 250 famílias foram atingidas por enchentes [5]. A capacidade de monitorar continuamente os níveis dos rios para a geração de alertas precoces possibilitará a análise de dados climáticos para identificar padrões e gerar alertas de riscos e desastres naturais, permitindo a evacuação preventiva de áreas de risco. Da mesma forma, a identificação, em tempo real, de focos de incêndio em áreas rurais e urbanas, como os que ocorrem em épocas de estiagem [6], e a geração de alertas imediatos para às autoridades competentes, pode agilizar a resposta da Brigada Comunitária e minimizar danos ambientais e patrimoniais.

c) Gestão Ambiental e de Espaços Públicos: A manutenção de praças, parques e áreas verdes, como o frequentado Parque do Lago, demanda uma fiscalização constante. A coleta automática de dados pode identificar a necessidade de serviços como poda de grama, reparo de equipamentos e limpeza, otimizando as rotinas das equipes de urbanismo. A capacidade de estimar a ocupação de espaços públicos para otimização de serviços pode fornecer dados valiosos sobre o uso dos espaços públicos, subsidiando decisões sobre novos investimentos, programação de eventos e dimensionamento de serviços, além de garantir a segurança dos frequentadores. Ainda, a coleta de dados indicadores de qualidade de ar e temperatura em diferentes pontos da cidade, auxiliam a monitorar aspectos relevantes para a manutenção da qualidade de vida dos municípios e intervenções de políticas públicas e infraestrutura.

d) Proteção da Fauna e Segurança Viária: O município está inserido em um contexto ambiental rico, o que gera interações entre a fauna silvestre e as áreas urbanizadas. Registros de animais como o gato-do-mato e o lobo-guará nas proximidades de rodovias indicam a necessidade de identificar pontos de travessia e monitorar o histórico de uso destes pontos por animais, possibilitando evitar acidentes.

e) Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana: A administração enfrenta dificuldades na identificação em tempo real de locais que demandam manutenção, como substituição de lâmpadas queimadas ou serviços de jardinagem, o que compromete a eficiência na execução de contratos de iluminação pública e paisagismo, gerando custos adicionais, atrasos na prestação de serviços e ineficiências no monitoramento do cumprimento contratual, incluindo a quantificação de intervenções mensais e a extensão das áreas atendidas.

2.1.4.2 A abordagem tradicional para solucionar tais problemas exigiria a contratação de múltiplos sistemas e serviços isolados: um para segurança, outro para trânsito, um terceiro para monitoramento ambiental, e assim por diante. A oportunidade que se apresenta com o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) é





a de apresentar uma solução para uma **plataforma unificada e inteligente**, capaz de integrar essas diversas funcionalidades. Uma solução que não apenas exiba imagens/evidências, mas que utilize diferentes tecnologias para coleta de dados de temperatura, qualidade do ar, precipitação, pressão atmosférica, entre outros dados relevantes para mitigar os problemas descritos, além de empregar a análise inteligente para identificar padrões, gerar alertas automáticos e produzir dados estratégicos para múltiplos órgãos, representando um salto qualitativo na capacidade de gestão do município.

2.1.4.3 Por fim, a adoção de uma solução inovadora alinha-se ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), expressando o dever de uma boa administração pública: tomar decisões informadas, reduzir falhas operacionais e oferecer serviços de forma racional e inteligente. Para tanto, é essencial a contratação de empresa especializada, capaz de desenvolver e operar a solução desejada pelo Município.

2.1.4.4 A contratação proposta será realizada com fundamento na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), o que permitirá a experimentação prática da solução inovadora, viabilizando testes, coleta de dados e avaliação local quanto à sua efetividade e aderência às necessidades da Administração Municipal. Tal abordagem visa garantir que a solução adotada seja comprovadamente eficaz antes de sua eventual ampliação ou consolidação definitiva.

2.1.4.5 A solução poderá possibilitar, de forma total ou parcial, a integração com sistemas, plataformas e bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como, quando necessário e autorizado, com instituições públicas e privadas, observadas as normas de segurança da informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e os protocolos definidos pela Administração, visando à atuação coordenada, ao compartilhamento eficiente de informações e ao fortalecimento das políticas públicas setoriais.

2.1.4.6 Quadro Resumo:

QUADRO RESUMO		
PERGUNTA NORTEADORA DO DESAFIO	RESULTADOS ESPERADOS	VALORES MÁXIMOS
Como o Município de Chopinzinho pode implantar uma solução inovadora capaz de coletar, processar e analisar dados em tempo real de forma integrada para apoiar a gestão pública nas áreas de segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e manutenção urbana?	• Aprimorar a Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana; • Melhora na Tomada de Decisão; • Aumento da Eficiência Operacional; • Redução de Riscos e Desastres; • Aumento da Segurança Pública; • Melhora na Mobilidade Urbana • Promoção da Transparência e Participação Cidadã.	R\$ 700.000,00

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Em conformidade com a natureza do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), a Administração Pública não descreve uma solução específica, mas sim o problema a ser resolvido. O objetivo é contratar uma solução inovadora, a ser proposta pelos licitantes, que seja capaz de endereçar de forma integrada os desafios multifacetados do Município de Chopinzinho, descritos na Seção 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A solução a ser apresentada deve ser uma plataforma ou um conjunto de processos que permitam a coleta, análise e disponibilização de dados em tempo real para subsidiar a tomada de decisão em áreas como segurança pública, mobilidade urbana e gestão de tráfego, gestão ambiental e de espaços públicos, prevenção de desastres, fiscalização de contratos e manutenção urbana. Espera-se que a solução utilize tecnologias ou métodos inovadores para gerar alertas automáticos, identificar padrões e produzir relatórios estratégicos para os gestores municipais.

3.2 RESULTADOS ESPERADOS





3.2.1 A contratação da solução inovadora visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos que impactem positivamente a gestão pública e a qualidade de vida no Município de Chopinzinho. Os resultados pretendidos estão alinhados aos problemas descritos na Seção 3 e serão mensurados por meio de indicadores de desempenho a serem definidos no Termo de Referência.

3.2.2 Os principais resultados esperados são:

a) Aprimorar a Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana: fornecimento de dados que permitam fortalecer a fiscalização dos contratos de manutenção urbana (como os serviços de paisagismo e iluminação pública), por meio da identificação ágil de demandas e do acompanhamento da execução dos serviços, assegurando maior eficiência, controle e aderência às obrigações contratuais.

b) Melhora na Tomada de Decisão: Fornecimento de dados precisos e em tempo real para que os gestores municipais possam tomar decisões mais informadas e assertivas em áreas críticas.

c) Aumento da Eficiência Operacional: Otimização dos processos de fiscalização, manutenção e resposta a emergências, reduzindo custos e tempo de execução.

d) Redução de Riscos e Desastres: Geração de alertas precoces para eventos climáticos, permitindo ações preventivas que minimizem danos materiais e humanos.

e) Aumento da Segurança Pública: Melhoria na capacidade de monitoramento e resposta a incidentes, contribuindo para a redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança.

f) Melhora na Mobilidade Urbana: Otimização do fluxo de tráfego, identificação de gargalos e planejamento de intervenções viárias com base em dados concretos.

g) Promoção da Transparência e Participação Cidadã: Disponibilização de dados públicos que permitam à população acompanhar a gestão municipal e participar ativamente na proposição de melhorias.

3.2.3 A fase de experimentação do CPSI será fundamental para validar o potencial da solução em alcançar estes resultados. Ao final do contrato, espera-se ter um diagnóstico claro sobre a eficácia da solução e sua capacidade de ser escalada para atender de forma permanente as necessidades do Município.

4 JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.1 Considerando que, deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado para apresentar soluções inovadoras a desafios de relevância pública e, diante da inviabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da Administração Pública desenvolver diretamente tal solução, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado a solução do problema público apresentado.

4.2 Considerando que, por se tratar de inovação, com o potencial emprego de inteligência artificial, tecnologia que a todo instante apresenta evolução e necessidade de compatibilização às novas ferramentas tecnológicas, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3 Considerando que o objeto pretendido envolve o desenvolvimento e a implementação de uma solução tecnológica inovadora capaz de integrar dados de diferentes fontes e tipos, e analisá-los de modo inteligente, conclui-se que não se trata de serviço comum, uma vez que demanda elevado grau de especialização técnica, customização e desenvolvimento sob medida, características que o afastam do escopo de contratações padronizadas passíveis de execução por meio de pregão.

4.4 Considerando que a Contratada deverá apresentar uma solução inovadora e inteligente, capaz de promover a integração dos dados captados em tempo real com a geração de relatórios e alertas e comunicação com transmissão de diferentes tipos de dados através de ferramentas tecnológicas modernas.

4.5 Considerando que os instrumentos de compras públicas de inovação podem ser combinados no sentido de aumentar os impactos da política de inovação, bem como, que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 218 que: "O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

4.6 Considerando a existência de previsão legal específica para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, qual seja, a Lei Complementar n.º 182, de 01 de junho de 2021, que institui o marco



legal das startups e do empreendedorismo inovador e, em âmbito municipal, a Lei Municipal n.º 4.176/2025, que dispõe sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho (art. 39 e seguintes).

4.7 Considerando que de acordo com o art. 1, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 182, são estabelecidos princípios e diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I) e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

4.8 Considerando que se pretende selecionar os interessados que apresentem a melhor solução inovadora para o problema público e desafios apresentados, dispensada a descrição de especificações técnicas pela Administração, identifica-se a possibilidade de utilizar modalidade especial de licitação para identificar a selecionar o projeto que mais se adeque ao interesse público e a necessidade/problema público descrito.

4.9 Ressalta-se que a LC 182/21 se difere das demais ao tratar do regime licitatório aplicado especificamente com o objeto exclusivo de solucionar problemas indicados pela Administração Pública, por meio do teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas. Nesse ponto, é permitido que no edital de licitação especial não conste a descrição da solução técnica a ser contratada e suas especificações, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema indicado.

4.10 Dessa forma, a contratação por meio do procedimento especial previsto na Lei Complementar nº 182/2021 se mostra a alternativa mais adequada à realidade local. Essa abordagem não apenas garante maior alinhamento com a demanda específica do Município, como também permite soluções personalizadas, com alto grau de integração com os órgãos de controle e de segurança pública, bem como, quando necessário e autorizado, com instituições privadas, além de possibilitar maior aderência às necessidades territoriais, e um modelo de contratação que privilegia a eficiência e o desempenho real da solução proposta.

5 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente licitação é regida pela Lei Complementar 182/2021 (MLSEI – Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), Lei Municipal n.º 4.176/2025, que dispõe sobre a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Chopinzinho (art. 39 e seguintes) e, no que couber, pela Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, que regulamenta a lei de licitações no âmbito municipal.

5.2 Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora.

5.3 Considerando o disposto no art. 12, parágrafo primeiro “§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios subordinam-se ao regime disposto neste Capítulo”.

5.4 Deste modo, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

5.5 Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA

6.1 As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO I - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.2 Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;

CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

6.3 A seleção da proposta será feita com base na avaliação de mérito conforme os critérios estabelecidos no Anexo I, garantindo a escolha da solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do CONTRATANTE.

7 JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1 Considerando que o presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Complementar n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.

7.2 Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório.

7.3 Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado observou o teto estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182/2021 (R\$ 1.600.000,00), buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço.

7.4 Desse modo, fixou-se o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) como teto máximo a ser pago à contratada, em contrapartida à solução proposta, em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

7.5 A estimativa considera a área territorial de 959,770 km² do Município, com população residente de 21.604 habitantes e flutuante de 5.348 visitantes sazonais, demandando cobertura em pontos estratégicos dispersos por regiões urbanas e rurais para atender desafios interdependentes como mobilidade urbana, segurança pública, gestão ambiental e fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana.

8 PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 Dado que, conforme o Art. 13, §1º, da Lei Complementar nº 182/2021, a administração pública ainda não conhece as soluções específicas que serão apresentadas pelos licitantes, não é possível determinar com precisão a necessidade de parcelamento ou não da contratação. A decisão sobre o parcelamento dependerá da natureza das soluções propostas e dos requisitos técnicos e operacionais que elas demandarão. Somente após a apresentação das propostas será possível avaliar se o parcelamento é necessário para gerenciar melhor os riscos, controlar o fluxo financeiro e garantir a qualidade das entregas.

9 SUSTENTABILIDADE

9.1 As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Termo de Referência, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

10 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 A presente contratação não se restringe a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo em vista que o objeto do certame se enquadra no escopo do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

10.2 Nos termos do art. 4º, §1º, da referida norma, são elegíveis ao enquadramento como startup as seguintes pessoas jurídicas, **independentemente da sua natureza como ME ou EPP**: “... o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - Receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; II - Inscrição no CNPJ com até 10 (dez) anos; e III - Atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos: a) Previsão em seu ato constitutivo da utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004; ou b) Enquadramento no regime especial Inova Simples, conforme o art. 65-A da Lei Complementar nº 123/2006.”

10.3 Assim, a habilitação neste certame se baseia nos critérios legais para startups definidos pela LC nº 182/2021, os quais não se confundem nem se restringem ao regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte. A exclusão de tratamento diferenciado e favorecido a ME/EPP justifica-se, portanto, pela existência de norma específica que regula a contratação de soluções inovadoras, com foco na natureza da atividade e no estágio de inovação da empresa, e não no seu porte empresarial, conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico.

11 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

11.1 Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

11.2 As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
 - h.1)** Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
 - h.2)** Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

11.3 Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

11.4 A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.



12 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A contratação será precedida de licitação, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182, de 2021.

12.2 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.3 A licitação visa à seleção de proposta de solução inovadora que passará por testes que medirão sua aptidão para resolver o problema descrito neste termo de referência. É possível que a proposta selecionada se refira a solução ainda não pronta, exigindo esforço final de desenvolvimento tecnológico, com ou sem risco tecnológico. Como não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, este processo de contratação não envolve a execução de serviços comuns.

12.4 O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

12.5 O local de execução dos testes será em todo o território do Município de Chopinzinho, tanto a zona urbana como a rural.

13 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

13.1 Em atendimento ao disposto no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, fica estabelecido que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual incidentes sobre as criações, desenvolvimentos, resultados e eventuais inovações decorrentes da execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será definida no instrumento contratual, a ser celebrado após a fase de negociação.

14 DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

14.1 Nos termos do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, os direitos relativos à exploração econômica, ao licenciamento, à cessão ou à transferência da tecnologia associada à solução inovadora serão disciplinados no contrato a ser firmado após a fase de negociação.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratado:

15.1.1 Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

15.1.1.1 É obrigação da licitante apresentar registro ou inscrição, em plena validade, na entidade profissional competente, quando aplicável ao exercício de suas atividades. As sociedades empresárias estrangeiras deverão cumprir esta obrigação mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.1.1.2 É obrigação da licitante apresentar os profissionais envolvidos na implementação da solução inovadora, todos devidamente registrados no conselho profissional competente, quando a atividade exigir, e detentores de atestado que comprove experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto.

15.1.1.3 Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar da execução do objeto contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração Pública.

15.1.2 Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.





15.1.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

15.1.4 O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.1.5 Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.

15.1.6 Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

15.1.7 A contratada irá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual.

15.1.7.1 A contratada concederá ao Município licença perpétua, irrevogável, não exclusiva e gratuita de uso da solução testada com sucesso, para fins de continuidade do serviço público, sem prejuízo da titularidade da startup sobre o código-fonte e eventuais patentes (Sujeito a alteração conforme negociação com a empresa).

15.1.8 A contratada irá observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados.

15.1.9 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

15.1.10 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência.

15.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

15.1.12 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal e/ou fatura, como condição de pagamento dos valores contratados.

15.1.13 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

15.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

15.1.16.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

15.1.16.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

15.1.16.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

15.1.17 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.1.18 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.2 São obrigações do Contratante:

15.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



15.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

15.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

15.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

15.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

15.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

15.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

15.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

15.2.12 Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

15.2.13 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

15.2.14 Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem a solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

16 FORMA DE PAGAMENTO

16.1 A remuneração da contratada será realizada, obrigatoriamente, pelo preço fixo proposto, de que trata o art. 14, § 3º, I da Lei Complementar 182/2021, com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença ou não de risco tecnológico.

16.2 Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

16.3 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

16.4 Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.



16.5 A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

16.5.1 A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

16.6 Se houver inexecução injustificada da etapa inicial, a CONTRATANTE exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo da execução da garantia e da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA ficará liberada destes efeitos negativos se demonstrar que a etapa inicial não foi executada em virtude de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

16.7 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal/fatura dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

16.8 O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

16.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/fatura, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.10.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.10.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.11 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

16.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17 CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

17.1 Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências do Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

17.2 Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais.





17.3 Os licitantes que se enquadrarem como STARTUP deverão comprovar no ato da apresentação dos envelopes do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

17.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

17.5 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.5.1 O fornecedor deverá encaminhar:

17.5.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta sessão pública, se outro prazo não constar no documento.

17.6 Qualificação técnica

17.6.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante avaliação prévia do local de execução (vistoria). Se optar por não realizar a vistoria, a declaração anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.6.2 Nos termos do art. 13, § 8º, da Lei Complementar nº 182/2021, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, total ou parcialmente, dentre outros requisitos, a qualificação técnica. Considerando que a Administração não dispõe de conhecimento prévio sobre qual solução apresenta-se como a mais adequada, optou-se pela dispensa parcial dessa exigência. Ainda assim, permanece como obrigação da contratada a comprovação de que dispõe de profissionais legalmente



habilitados, com registro regular no respectivo conselho de classe, garantindo a capacidade técnica mínima necessária para a execução do objeto.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 18.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial de pessoa física ou jurídica.

20 DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO

20.1 Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, exceto se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, quando terá o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação do seguro-garantia (Lei nº 14.133, de 2021, art. 96, § 3º).

20.3 No prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do CPSI, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Porém, se optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação desta modalidade de garantia (art. 96, § 3º).

20.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para eventual pagamento antecipado (art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 14, § 7º, da Lei Complementar nº 182, de 2021).

21 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

21.1 No caso de a solução envolver o uso de equipamentos tecnológicos, ferramentas ou qualquer outro tipo de bem, deverá ser apresentada garantia mínima de 12 meses, fornecida pelo fabricante.

22 VIGÊNCIA

22.1 O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

22.2 Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

22.3 A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o

valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23 DO REAJUSTAMENTO

23.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA, respeitando o limite máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme § 2º do art. 14, LC 182/2021.

2.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

23.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

23.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

23.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETERIA DE DESENV. ECONÔMICO, INOV. E TECNOLOGIA

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO INOV TEC CAPACIT, GER EMPR E RENDA
Fonte de Recursos:	5507 – Contribuição Iluminação Pública - Superavit
Programa de Trabalho:	2369100152.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serv.
Elemento de Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C
Desdobrado:	833 – Serviços de processamento de dados
Empenho:	Não se Aplica

25 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

26 DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora, Sra. Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;



- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.
- 26.1.1** As atribuições referidas no item 22.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 26.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores Senhores: Renato Capelli de Martini (titular) e Diego Delorenzi Cancelier (substituto), os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;





26.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

26.2.2 As atribuições referidas no item 26.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

26.3 Justifica-se a indicação do servidor comissionado Diego Delorenzi Cancelier, Chefe da Divisão de TI da Saúde, para atuar como fiscal substituto no presente processo, considerando a inexistência, no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, de profissional com conhecimento técnico específico na área de Tecnologia da Informação.

27. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

27.1 Informações confidenciais: São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Termo de Referência, e:

I) que estejam protegidos por segredo industrial;

II) que tenham sido assim qualificadas pela contratada ou pela contratante; e/ou

III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente da contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação");

27.2 Poderão ser qualificadas como "confidenciais" informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;

27.3 As informações só serão qualificadas como "confidenciais" quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

27.4 Dever de sigilo: Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto;

27.5 As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Referência.

27.6 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

27.7 Segurança da informação: As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

27.8 Exceções: Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo nas seguintes hipóteses:

27.8.1 Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

27.8.2 Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;



27.8.3 Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

27.8.4 Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

27.8.5 Informações que o contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação");

27.8.6 Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

27.8.7 Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

27.9 Revelação de informações confidenciais: O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

27.10 Responsabilidade: A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

28 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1 Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

28.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

28.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

- a) Notificar imediatamente a contratante;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

28.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

28.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

28.6 A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

28.7 Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



28.8 A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

28.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

28.10 É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

28.11 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

28.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

28.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

28.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais em até 15 dias úteis de solicitação, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

28.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

28.16 Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

29 DA GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

29.1 Caso a solução inovadora utilize Inteligência Artificial (IA), a Contratada deverá implementar governança de IA alinhada aos princípios da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e Marco Legal da IA (PL 2338/2023), incluindo transparência, não discriminação, accountability e proporcionalidade de riscos.

29.2 A Contratada auxiliará a Administração na elaboração de relatórios de impacto à governança de IA incluindo avaliação de vieses, precisão algorítmica e mitigação de riscos éticos, em até 15 (quinze) dias úteis de solicitação, conforme boas práticas do Gov.br.

29.3 A solução de IA deverá permitir auditorias independentes pela Administração ou terceiros indicados, demonstrando conformidade com LGPD e princípios éticos, nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025.

29.4 A Contratada não subcontratará operadores de IA sem anuência prévia da Administração, garantindo fluxo de dados transparente e proporcional ao risco, conforme ABES.

30 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1 A extinção deste contrato ocorrerá nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

30.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



30.3 A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para o Município.

30.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

31 DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO

31.1 O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2026.

Renato Capelli
Administrador de Rede

José Francisco Grezzana
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. A Licitante declara ainda:

5.1 O LICITANTE, por seu representante abaixo assinado, vem apresentar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

5.2 O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

5.3 O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação, e que apresentou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

5.4 O LICITANTE declara, ainda, que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ora apresentada é completa, verdadeira e correta em cada detalhe.

Local e data.

Nome do representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: CPSI n.º 1/2026

Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____,
n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____,
declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: Assinatura:	
--	--



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

**CONTRATO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO INOVADORA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) (“CONTRATO”), na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), no que couber a Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 73/2023, a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, observados os termos do EDITAL do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº CPSI 1/2026, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de uma solução inovadora para coleta, processamento e análise integrada de dados em tempo real, destinada a apoiar a gestão pública e orientar a formulação de políticas baseadas em evidências. A demanda abrange um conjunto de desafios públicos interdependentes — incluindo segurança, mobilidade urbana, gestão ambiental, prevenção de desastres, uso de espaços públicos e fiscalização de contratos de manutenção urbana — exigindo uma solução capaz de gerar informações qualificadas, análises automatizadas e alertas inteligentes que subsidiem decisões mais precisas e eficientes pela Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 A Administração Municipal espera, com a presente contratação, alcançar resultados concretos que promovam a modernização da gestão pública, a eficiência operacional e a ampliação da capacidade de resposta frente a demandas urbanas, ambientais e de segurança. O uso de solução inovadora inteligente deverá permitir a coleta, armazenamento, análise, integração e apresentação de dados em tempo real, subsidiando decisões estratégicas e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

2.2 Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

2.2.1 Aprimorar a Fiscalização de Contratos de Manutenção Urbana: fornecimento de dados que permitam fortalecer a fiscalização dos contratos de manutenção urbana (como os serviços de paisagismo e iluminação pública), por meio da identificação ágil de demandas e do acompanhamento da execução dos serviços, assegurando maior eficiência, controle e aderência às obrigações contratuais.

2.2.2 Melhora na Tomada de Decisão: Fornecimento de dados precisos e em tempo real para que os gestores municipais possam tomar decisões mais informadas e assertivas em áreas críticas.

2.2.3 Aumento da Eficiência Operacional: Otimização dos processos de fiscalização, manutenção e resposta a emergências, reduzindo custos e tempo de execução;

2.2.4 Redução de Riscos e Desastres: Geração de alertas precoces para eventos climáticos, permitindo ações preventivas que minimizem danos materiais e humanos;



2.2.5 Aumento da Segurança Pública: Melhoria na capacidade de monitoramento e resposta a incidentes, contribuindo para a redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança;

2.2.5 Melhora na Mobilidade Urbana: Otimização do fluxo de tráfego, identificação de gargalos e planejamento de intervenções viárias com base em dados concretos;

2.2.6 Promoção da Transparência e Participação Cidadã: Disponibilização de dados públicos que permitam à população acompanhar a gestão municipal e participar ativamente na proposição de melhorias.

2.3 A fase de experimentação do CPSI será fundamental para validar o potencial da solução em alcançar estes resultados. Ao final do contrato, espera-se ter um diagnóstico claro sobre a eficácia da solução e sua capacidade de ser escalada para atender de forma permanente as necessidades do Município

3. CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA

3.1 São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

META	EVENTO DE CARACTERIZAÇÃO	CRONOGRAMA
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários	Mês 01
M2	Instalação dos implementos, soluções e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta	Mês 01 - Mês 05
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta	Mês 02 - Mês 06
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada	Mês 04 e meses restantes do CPSI

3.2 Após a definição da solução inovadora e a assinatura do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), na Meta 01 — até o 30º (trigésimo) dia corrido contado da assinatura contratual — a Administração Municipal e a Contratada realizarão, de forma conjunta, diagnóstico técnico-operacional, com a participação das forças de segurança do Município e demais entidades competentes. Esse diagnóstico terá por finalidade verificar a compatibilidade da demanda com o problema público, bem como definir a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos e demais elementos que compõe a solução inovadora proposta.

3.3 Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.

3.3.1 Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo: (a) percentual de avanço das metas; (b) indicadores de desempenho (KPIs) previamente pactuados; (c) eventuais impedimentos técnicos e propostas de mitigação; (d) demonstração de conformidade LGPD e governança de Inteligência Artificial, incluindo viés algorítmico.

3.4 Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual



objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

3.5 Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

3.6 O CONTRATADO deverá submeter à Comissão designada pelo MUNICÍPIO relatórios mensais detalhados. Estes relatórios devem incluir uma descrição completa das atividades realizadas durante o período, os resultados alcançados em comparação com as metas estabelecidas, eventuais desvios ou problemas identificados, e as medidas corretivas adotadas. A entrega dos relatórios mensais é essencial para o acompanhamento e avaliação do progresso do projeto ou serviço em questão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de CPSI 1/2026, e à da solução inovadora da contratada, pela via da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

5.1 O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.2 Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

5.3 A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor da contratação correspondente ao preço fixo proposto pela contratada na Licitação, é **de R\$**

.....

6.2 O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADAS quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência;

6.3 Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



SECRETERIA DE DESENV. ECONÔMICO, INOV. E TECNOLOGIA

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO INOV TEC CAPACIT, GER EMPR E RENDA
Fonte de Recursos:	5507 – Contribuição Iluminação Pública - Superavit
Programa de Trabalho:	2369100152.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serv.
Elemento de Despesa:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C
Desdobrado:	833 – Serviços de processamento de dados
Empenho:	Não se Aplica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA, respeitando o limite máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme § 2º do art. 14, LC 182/2021.

8.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

9.2 É obrigação da licitante apresentar registro ou inscrição, em plena validade, na entidade profissional competente, quando aplicável ao exercício de suas atividades. As sociedades empresárias estrangeiras deverão cumprir esta obrigação mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3 É obrigação da licitante apresentar os profissionais envolvidos na implementação da solução inovadora, todos devidamente registrados no conselho profissional competente, quando a atividade exigir, e detentores de atestado que comprove experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto.

9.4 Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar da execução do objeto contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração Pública.

9.5 Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

9.6 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

9.7 O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.8 Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPSI.



9.9 Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

9.10 A contratada irá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual.

9.11 A contratada concederá ao Município licença perpétua, irrevogável, não exclusiva e gratuita de uso da solução testada com sucesso, para fins de continuidade do serviço público, sem prejuízo da titularidade da startup sobre o código-fonte e eventuais patentes (**Sujeito a alteração conforme negociação com a empresa**).

9.12 A contratada irá observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados.

9.13 Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

9.14 Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência.

9.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

9.16 Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal e/ou fatura, como condição de pagamento dos valores contratados.

9.17 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.20.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

9.20.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.20.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.21.4 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.22 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e/ou fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

10.12 Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

10.13 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

10.14 Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem a solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

11.1 A remuneração da contratada será realizada, obrigatoriamente, pelo preço fixo proposto, de que trata o art. 14, § 3º, I da Lei Complementar 182/2021, com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença ou não de risco tecnológico.

11.2 Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido no Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

11.3 A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

11.4 Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.

11.5 A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

11.5.1 A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

11.6 Se houver inexecução injustificada da etapa inicial, a CONTRATANTE exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo da execução da garantia e da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA ficará liberada destes efeitos negativos se

demonstrar que a etapa inicial não foi executada em virtude de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

11.7 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal/fatura dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

11.8 O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente da contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.9 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/fatura, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.10.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.10.2 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.11 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/ítem e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)$

365 $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI

12.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, atualmente Francinele Dalmolin, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

12.1.1 As atribuições referidas no item 12.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

12.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores Senhores: Renato Capelli de Martini (titular) e Diego Delorenzi Cancelier (substituto), os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

12.2.2 As atribuições referidas no item 12.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

12.3 Justifica-se a indicação do servidor comissionado Diego Delorenzi Cancelier, Chefe da Divisão de TI da



Saúde, para atuar como fiscal substituto no presente processo, considerando a inexistência, no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, de profissional com conhecimento técnico específico na área de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e:

13.1.1 que estejam protegidos por segredo industrial;

13.1.2 que tenham sido assim qualificadas pela contratada ou pela contratante; e/ou

13.1.3 que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente da contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação");

13.2 Poderão ser qualificadas como "confidenciais" informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;

13.3 As informações só serão qualificadas como "confidenciais" quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

13.4 Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto;

13.5 As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

13.6 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

13.7 Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.8 Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo nas seguintes hipóteses:

13.8.1 Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

13.8.2 Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;

13.8.3 Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

13.8.4 Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

13.8.5 Informações que o contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação");

13.8.6 Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

13.8.7 Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

13.9 Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

13.10 Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1 As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

- a) Notificar imediatamente a contratante;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.6 A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.7 Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8 A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



15.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.10 É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.11 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais em até 15 dias úteis de solicitação, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.16 Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

16.1 Marco legal Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2 Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

16.3 Conformidade: A CONTRATADA declara e garante que:

16.3.1 Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

16.3.2 Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

16.3.3 Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

16.3.4 Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou





condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

16.3.5 Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONTRATANTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

16.3.6 Dever de informar: A CONTRATADA deverá comunicar prontamente a CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

17.1 Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da CONTRATANTE (Sujeito a alteração conforme negociação com a empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

18.1 Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a contratante exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora (Sujeito a alteração conforme negociação com a empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

19.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

19.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

19.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

19.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

19.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

19.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

19.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

19.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na



participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

19.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A extinção deste contrato ocorrerá nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3 A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para o Município.

20.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GOVERNANÇA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

21.1 Caso a solução inovadora utilize Inteligência Artificial (IA), a Contratada deverá implementar governança de IA alinhada aos princípios da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) e Marco Legal da IA (PL 2338/2023), incluindo transparência, não discriminação, accountability e proporcionalidade de riscos.

21.2 A Contratada auxiliará a Administração na elaboração de relatórios de impacto à governança de IA incluindo avaliação de vieses, precisão algorítmica e mitigação de riscos éticos, em até 15 (quinze) dias úteis de solicitação, conforme boas práticas do Gov.br.

21.3 A solução de IA deverá permitir auditorias independentes pela Administração ou terceiros indicados, demonstrando conformidade com LGPD e princípios éticos, nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025.

21.4 A Contratada não subcontratará operadores de IA sem anuência prévia da Administração, garantindo fluxo de dados transparente e proporcional ao risco, conforme ABES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

22.2 Omissões. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

22.3 Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

22.4 Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

22.5 Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.



22.6 Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

22.7 Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

22.8 Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente.

22.9 Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela secretaria responsável, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

22.10 As disposições que não constam no presente contrato, serão decididas, justificadas e se necessário serão apostiladas a esse CPSI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Local e data.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Francinele Dalmolin
Gestor do Contrato

Renato Capelli de Martini
Fiscal do Contrato

Diego Delorenzi Cancelier
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 068A-0407-2813-47A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/02/2026 16:14:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/068A-0407-2813-47A7>